



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 988/94

Institui a Política de Pessoal do Município, fixa suas diretrizes e dá outras providências.

O povo do município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política de Pessoal da Prefeitura Municipal de Viçosa será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios:

- I - profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores;
- II - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público;
- III - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;
- IV - condições para realização pessoal;
- V - instrumento de melhoria das relações de trabalho;
- VI - remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º - O regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas de Viçosa, dos poderes Executivo e Legislativo é único e tem natureza de direito público.

Art. 3º - O regime de que trata o artigo anterior é o da legislação estatutária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os servidores serão regidos em suas relações de trabalho pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Viçosa.

CAPITULO III DO INGRESSO NO SERVIÇO PUBLICO

Art. 5º - A atividade administrativa permanente é exercida na administração direta, nas autarquias e nas fundações por servidores ocupantes de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis a brasileiros, e o ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - Prescindirá de concurso a nomeação para os cargos em comissão, de livre escolha e exoneração.

Art. 8º - Para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público.

Art. 9º - A contratação prevista no artigo anterior se fará exclusivamente para:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - permitir a execução de obras e serviços públicos especializados ou técnicos;
- III - suprir necessidade de pessoal na área do magistério.

Parágrafo único - As contratações de que trata este artigo não poderão exceder a 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogadas nem renovadas, exceto o que dispuser o Estatuto do Magistério.

CAPITULO IVDAS ESPECIFICAÇÕES DOS CONCEITOS

Art. 10 - Para efeito desta Lei consideram-se os seguintes conceitos básicos:

- I - Cargo Público: como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

- II - Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas transitória ou eventualmente a um servidor;
- III - Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- IV - Vencimento: é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público;
- V - Remuneração: é a retribuição pecuniária, representada pelo vencimento mais adicionais e outras vantagens;
- VI - Tabela de Vencimentos: é o conjunto organizado, em níveis e graus, das retribuições pecuniárias adotadas pela Administração Municipal, de acordo com sua política salarial;
- VII - Nível: é a posição dos cargos públicos na tabela de vencimentos, expressa em algarismo romano;
- VIII - Faixa de Vencimento: é o conjunto de graus dentro de cada nível de vencimento;
- IX - Grau: é a posição remuneratória, em cada nível, para os cargos públicos, expressa em letras;
- X - Progressão: é o posicionamento do servidor a um grau remuneratório superior àquele em que esteja, no mesmo nível;
- XI - Quadro Permanente dos Servidores Municipais: é o conjunto de cargos públicos que define, em seus aspectos quantitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas da Administração Municipal;
- XII - Órgão: é o conjunto de atividades considerado como unidade da estrutura orgânica da Administração Municipal;
- XIII - Lotação: é o órgão onde o servidor designado deverá desempenhar suas atribuições.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 11 - Os servidores municipais serão agrupados em cargos públicos, com o respectivo vencimento, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais.

Art. 12 - O Quadro Permanente dos Servidores Municipais é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

- I - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão - CPC
- II - Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo - CPE

Art. 13 - O Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção e Assessoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Integram o Grupo de Cargos de Provimento Efetivo as seguintes categorias funcionais:

- I - da Área Administrativa;
- II - da Área Educacional;
- III - da Área de Saúde;
- IV - da Área Operacional;
- V - do Poder Legislativo.

CAPITULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 15 - A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor, correspondente à soma do vencimento, adicionais e outras vantagens.

Parágrafo primeiro - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de vencimento, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração para o Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia.

Art. 16 - O vencimento é o valor mensal estabelecido na Tabela de Vencimentos pago ao servidor pelo efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro - O nível da tabela de vencimentos de cargos efetivos não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Segundo - Sempre que houver reajuste de vencimentos serão respeitados, rigorosamente, os acréscimos entre todos os níveis (20%) e entre todos os graus (4%).

Art. 17 - O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde a:

I - jornada semanal de quarenta ou trinta horas, neste caso seis com horas diárias corridas, a critério de cada secretaria municipal.

II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde do servidor, ou quando fixada por lei que regulamente a profissão ou ocupação;

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais para médicos, psicólogos e dentistas.

Parágrafo único - O valor do vencimento referente à jornada inferior à estabelecida, não caracterizado na forma do inciso II, será fixado proporcionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Poderá o Poder Executivo estabelecer, por Decreto, a jornada de trabalho especial por categoria funcional ou por unidade administrativa.

Art. 19 - As vantagens a que fizer jus o servidor serão pagas conforme estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos de Viçosa.

CAPITULO VII DA PROGRESSAO

Art. 20 - A progressão é a ascensão funcional, dentro de cada cargo público, de um grau para até dois graus subsequentes, na faixa de remuneração do cargo a que pertence o grau.

Art. 21 - As progressões serão feitas por merecimento e antiguidade, e são adquiridas no cargo público, podendo ser cumulativas dentro do período exigido.

Art. 22 - O servidor terá direito à progressão em seu cargo efetivo, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício na Administração Municipal, com o mesmo nível e grau de vencimento, pelo intervalo requerido para concessão não inferior a 2 (dois) anos.

II- ter sido aprovado na avaliação de desempenho, analisada pela Comissão de Promoção;

III- não ter sofrido pena disciplinar dentro do intervalo requerido.

Parágrafo primeiro - Para fins de determinação do efetivo exercício, previsto no inciso I deste artigo, não serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Viçosa, bem como as faltas justificadas até o máximo de 06 (seis) para intervalo de 01 (um) ano.

Parágrafo segundo - A licença ou afastamento não remunerado interrompe a contagem de tempo para satisfação do intervalo requerido.

Parágrafo terceiro - O interstício para as progressões seguintes à primeira é contado a partir da data da última progressão horizontal.

Parágrafo quarto - Todo servidor terá direito às progressões horizontais durante sua permanência na Administração Municipal, inclusive quando estiver exercendo função de confiança, sendo a progressão por antiguidade automática a cada período completado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo quinto - O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual preenchido pela chefia imediata e revisto pela Comissão de Promoção, considerando os seguintes elementos:

- I - Eficiência;
- II- Produtividade;
- III-Dedicação;
- IV -Iniciativa;
- V - Responsabilidade;
- VI- Qualidade do trabalho;
- VII-Pontualidade;
- VIII-Assiduidade.

CAPITULO VIII DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Art. 23 - A Comissão de Promoção será integrada por 1 (um) membro indicado pelo Prefeito, 1 (um) indicado pela Câmara Municipal e 3 (três) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais e pelo secretário de Administração.

Parágrafo primeiro - A Comissão decidirá, por maioria, com presença dos 6 (seis) membros.

Parágrafo segundo - A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre.

Parágrafo terceiro - Em caso de empate, a decisão será feita pelo tempo de serviço.

Art. 24 - Compete à Comissão:

- I - opinar sobre os conceitos apurados e propor modificações, quando julgar necessário;
- II- convocar a chefia imediata do servidor candidato à promoção para quaisquer esclarecimentos sobre conceitos de desempenho apurados;
- III-acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração do merecimento;
- IV- encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal os nomes dos servidores que deverão ser promovidos por merecimento.

Art. 25 - Os servidores que discordarem do resultado da apuração do merecimento terão direito de interpor recursos fundamentados à Comissão de Promoção, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente do servidor.

Art. 26 - A Comissão de Promoção terá o mesmo prazo previsto no artigo anterior para julgar o recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IX

DO ENQUADRAMENTO

Art. 27 - O enquadramento dos servidores ao disposto na presente Lei será efetuado por uma Comissão de Enquadramento, integrada por 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito, por 3 (três) servidores efetivos indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais, presidida pelo secretário de Administração.

Art. 28 - O enquadramento do servidor no Quadro Permanente dos Servidores Municipais dar-se-á, observado o seguinte:

I - Nenhum servidor será enquadrado em cargo público inferior ao cargo correlato ao anteriormente ocupado, respeitado o disposto no artigo 40.

II - O servidor, após enquadrado, será ajustado horizontalmente, de acordo com o tempo de serviço na Administração Municipal, e lhe será concedido o avanço de 1 (um) grau em sua respectiva faixa para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício;

III - Nenhum servidor será enquadrado com base no exercício de qualquer cargo em substituição;

IV - Os servidores serão enquadrados, respeitada a correlação dos vencimentos atuais e propostos.

Art. 29 - O servidor que discordar de seu enquadramento terá direito a interpor recursos fundamentados à Comissão de Enquadramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente do servidor.

Parágrafo único - Só serão aceitos recursos dos servidores nos seguintes casos:

- I - redução da remuneração;
- II - rebaixamento funcional;
- III - adoção de critérios de forma arbitrária ou contrária aos estabelecidos nesta Lei;
- IV - rebaixamento de cargo público.

Art. 30 - Após implantada esta Lei, não mais será admitido o desvio de função em hipótese alguma, incidindo em responsabilidade quem determinar a prática de tais desvios, ou concorrer para que eles aconteçam, sendo que os casos de desvios porventura preexistentes não asseguram direito adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO X DO APOSTILAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 31 - O servidor efetivo que exercer cargo de provimento em comissão e dele for exonerado por iniciativa da Administração, não motivada por penalidade ou a pedido escrito do interessado, após contar mais de 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados de exercício em cargos comissionados, continuará, ao reassumir o cargo efetivo de que foi titular, a receber o vencimento correspondente ao cargo exercido.

Art. 32 - Quando o servidor houver ocupado mais de um cargo comissionado, o vencimento será correspondente ao cargo de maior remuneração, desde que corresponda ao exercício mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos em comissão serão substituídos em seus afastamentos temporários por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 34 - O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão, quando o período de afastamento do titular for superior a 15 (quinze) dias.

CAPITULO XI DO TREINAMENTO

Art. 35 - Fica institucionalizado como atividade permanente da Administração Municipal de Viçosa o treinamento de seus servidores.

Art. 36 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

- I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;
- II - através da contratação de serviços a entidades especializadas;
- III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no município.

Art. 37 - As chefias de todos os níveis hierárquicos deverão participar dos programas de treinamento:

- I - identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos e propondo as medidas necessárias;
- II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento;
- III - desempenhando, dentro dos programas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05. - Fone (031) 891-3666

CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

atividades de instrutores de treinamento;

IV - submetendo-se aos programas de treinamento adequados a suas atribuições.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38 - O servidor cujo emprego tenha sido transformado em função pública será efetivado em cargo público correspondente à função de que seja titular, desde que:

I - tratando-se de servidor estabilizado pela força do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, seja aprovado em concurso para fins de efetivação, nos termos do parágrafo primeiro do citado artigo;

II - tratando-se de servidor não estabilizado pelo artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, seja aprovado em concurso público que se realizar para provimento do cargo correspondente à função de que seja titular.

Parágrafo primeiro - O tempo de serviço prestado à Administração Municipal de Viçosa será contado como título no concurso correspondente à função de que seja titular, conforme dispuser o respectivo edital.

Parágrafo segundo - A efetivação de que trata o "caput" deste artigo importará a rescisão compulsória do contrato de trabalho e se fará pela transformação automática, na data da homologação do concurso, da função pública em cargo público de provimento efetivo.

Art. 39 - Ficam submetidos ao regime jurídico desta Lei os servidores do Executivo e do Legislativo, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de contratação.

Art. 40 - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurados aos respectivos ocupante a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, anuênio, aposentadoria e disponibilidade.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - VETADO

Art. 42 - Os cargos constantes do Quadro Suplementar serão automaticamente extintos aos vagarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 - Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e ajustados à presente Lei, segundo os preceitos estabelecidos no parágrafo 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 44 - Os servidores inativos serão enquadrados nos últimos níveis correspondentes aos cargos de sua equivalência.

Art. 45 - Fica assegurada aos servidores da Administração Municipal seus direitos, aplicando, a partir desta Lei, os direitos e vantagens nela previstos.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 47 - Na esfera da Administração Municipal, a orientação normativa e a supervisão geral das atividades decorrentes da aplicação desta Lei competirão à secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 48 - Compete à secretaria de Administração e Fazenda, através de seu departamento de Pessoal, estabelecer as diretrizes e exercer a supervisão e o acompanhamento referentes à realização de concursos públicos, sempre com a prévia e expressa cientificação da Câmara Municipal e do Ministério Público, para que acompanhem a realização dos trabalhos.

Art. 49 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 50 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo;

Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo;

Anexo III - Cargos de Provimento Efetivo da Área Administrativa;

Anexo IV - Cargos de Provimento Efetivo da Área de Educação;

Anexo V - Cargos de Provimento Efetivo da Área de Saúde;

Anexo VI - Cargos de Provimento Efetivo da Área Operacional;

Anexo VII - Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Anexo VIII - Quadro de Equivalência de Cargos;
Anexo IX - Tabela de Vencimentos de Cargos em
Comissão;
Anexo X - Tabela de Vencimentos de Cargos
Efetivos;

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor a partir de 10
de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de janeiro de 1994.

Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no
dia 21/01/94).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

COD.	CARGOS	VAGAS	NIVEL	RECRUTAMENTO
CPC-01	SEC. MUNICIPAL	07	VII	AMPLO
CPC-02	CHEFE GABINETE	01	VII	AMPLO
CPC-03	PROCURADOR MUNICIPAL	01	VI	AMPLO
CPC-04	AUDITOR	01	VI	AMPLO
CPC-05	ASSESSOR	05	VI	AMPLO
CPC-06	CHEFE DEPARTAMENTO	27	V	AMPLO
CPC-07	SEC EXEC. PROCON	01	V	AMPLO
CPC-08	DIRETOR ESCOLAR	05	V	AMPLO
CPC-09	SEC. GAB. PREFEITO	02	IV	AMPLO
CPC-10	SEC. EXECUTIVA	07	III	AMPLO
CPC-11	MOTORISTA GABINETE	01	III	RESTRITO
CPC-12	ENCARREGADO	23	I	RESTRITO

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO

COD.	CARGO	VAGAS	NIVEL	RECRUTAMENTO
CPC-13	ASSESSOR PARLAMENTAR	03	IV	AMPLO
CPI-14	ASSESSOR JURIDICO	01	IV	AMPLO
CPI-15	SEC. LEGISLATIVA	04	IV	RESTRITO
CPI-16	DIRETOR GERAL LEGISLATIVO	01	V	RESTRITO

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA AREA ADMINISTRATIVA

COD.	CARGOS	VAGAS	NIVEL	ESCLARIDADE
CPE-01	TELEFONISTA	02	II	1º GRAU
CPE-02	FISCAL POST.OBRAS	06	III	1º GRAU
CPE-03	AG. ADMINISTRATIVO	80	IV	1º GRAU
CPE-04	OPERADOR COMPUTADOR	02	V	2º GRAU
CPE-05	ASSIST. ADM.	40	V	2º GRAU
CPE-06	TÉC. DE CONTAB.	10	V	2º GRAU
CPE-07	AG. FISC. TRIBUT.	10	VI	2º GRAU
CPE-08	ADMINISTRADOR	03	VII	SUPERIOR
CPE-09	ADVOGADO	02	VII	SUPERIOR
CPE-10	BEL. LETRAS	01	VII	SUPERIOR
CPE-11	CONTADOR	01	VII	SUPERIOR
CPE-12	ECONOMISTA	03	VII	SUPERIOR
CPE-13	JORNALISTA	01	VII	SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA AREA EDUCACIONAL

COD.	CARGOS	VAGAS	NIVEL	ESCOLARIDADE
CPE-14	AUXILIAR ESCOLAR	70	I	4ª SÉRIE
CPE-15	AUXILIAR CRECHE	20	II	1º GRAU
CPE-16	MONITOR DE CRECHE	20	IV	2º GRAU
CPE-17	PROFESSOR I	20	V	MAGISTÉRIO
CPE-18	PROFESSOR I ED. ESP.	08	V	MAGISTÉRIO
CPE-19	PROFESSOR II	20	VI	LIC. CURTA
CPE-20	PROFESSOR III	30	VII	LIC. PLENA
CPE-21	BIBLIOTECONOMO	01	VII	SUPERIOR
CPE-22	PSICOLOGO	02	VII	SUPERIOR
CPE-23	SUP. PEDAGOGICO	12	VII	SUPERIOR
CPE-24	SUP. PED. EDUC. ESP.	02	VII	SUPERIOR

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA AREA DE SAÚDE

COD.	CARGO	VAGAS	NIVEL	ESCOLARIDADE
CPE-25	AUX. DE LABORATORIO	04	II	1º GRAU
CPE-26	AUX. DE SAÚDE	40	III	1º GRAU
CPE-27	FISCAL SANITARIO	02	III	1º GRAU
CPE-28	AUX. FISIOTERAPIA	01	III	1º GRAU
CPE-29	TEC. HIGIENE DENTAL	02	V	1º GRAU
CPE-30	TEC. ENFERMAGEM	03	V	1º GRAU
CPE-31	ASSISTENTE SOCIAL	01	VII	SUPERIOR
CPE-32	BIOQUIMICO	02	VII	SUPERIOR
CPE-33	ECONOMISTA DOMÉSTICO	06	VII	SUPERIOR
CPE-34	ENFERMEIRO	04	VII	SUPERIOR
CPE-35	ENG. SANITARISTA	02	VII	SUPERIOR
CPE-46	FARMACÊUTICO	01	VII	SUPERIOR
CPE-47	FISIOTERAPEUTA	01	VII	SUPERIOR
CPE-48	FONOAUDIOLOGO	01	VII	SUPERIOR
CPE-38	MÉDICO	20	VII	SUPERIOR
CPE-40	NUTRICIONISTA	04	VII	SUPERIOR
CPE-41	ODONTOLOGO	12	VII	SUPERIOR
CPE-42	VETERINARIO	02	VII	SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA AREA OPERACIONAL

COD.	CARGO	VAGAS	NIVEL	ESCOLARIDADE
CPE-43	AUXILIAR DE SERVIÇOS	450	I	ELEMENTAR
CPE-44	APONTADOR	02	II	4ª S. 1º GRAU
CPE-45	OFIC. OBRAS SERV.	90	II	4ª S. 1º GRAU
CPE-46	MOTORISTA	40	II	4ª S. 1º GRAU
CPE-47	MEC. MAQ. PESADAS	02	II	4ª S. 1º GRAU
CPE-48	MEC. VEIC. LEVES	02	II	4ª S. 1º GRAU
CPE-49	MEC. VEIC. PESADOS	02	II	4ª S. 1º GRAU
CPE-50	ELETR. VEIC. LEV. PES.	02	II	4ª S. 1º GRAU
CPE-51	OPERAD. MAQ. PESADAS	05	II	4ª S. 1º GRAU
CPE-52	TÉCNICO AGRICOLA	01	V	2º GRAU
CPE-53	ARQUITETO	01	VII	SUPERIOR
CPE-54	ENGº AGRIMENSOR	02	VII	SUPERIOR
CPE-55	ENGº AGRONOMO	01	VII	SUPERIOR
CPE-56	ENGENHEIRO CIVIL	04	VII	SUPERIOR
CPE-57	ENGº FLORESTAL	02	VII	SUPERIOR
CPE-58	ZOOTECNISTA	01	VII	SUPERIOR

ANEXO VII

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO

COD.	CARGO	VAGAS	NIVEL	ESCOLARIDADE
CPE-59	AUX. SERVIÇOS	02	I	ELEMENTAR
CPE-60	AUX. LEGISLATIVO	01	IV	1º GRAU
CPE-61	AGENTE LEGISLATIVO	02	V	2º GRAU
CPE-62	TÉC. CONTABILIDADE	02	V	2º GRAU
CPE-63	ASSIST. LEGISLATIVO	04	VII	SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI QUADRO DE EQUIVALENCIA DE CARGOS

CARGO PROPOSTO

ADMINISTRADOR
AGENTE ADMINISTRATIVO
ADVOGADO
AGENTE LEGISLATIVO
APONTADOR
ARQUITETO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE LEGISLATIVO
ASSISTENTE SOCIAL
AUXILIAR DE CRECHE
AUXILIAR DE LABORATORIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS

AUXILIAR DE SAÚDE
AUXILIAR ESCOLAR
AUXILIAR LEGISLATIVO
BACHAREL EM LETRAS
BIBLIOTECONOMO
BIOQUIMICO
BORRACHEIRO
CONTADOR
ECONOMISTA
ECONOMISTA DOMÉSTICO
ELETRIC.VEIC.LEVES PESADOS
ENFERMEIRO
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
ENGENHEIRO SANITARISTA
AUXILIAR DE FISIOTERAPIA
FISCAL SANITARIO
TEC.HIGIENE DENTAL
FONAUDIOLOGO
VETERINARIO
TEC.ENFERMAGEM
NUTRICIONISTA
ODONTOLOGO
PROFESSOR I
PROFESSOR II
PROFESSOR III
PROFESSOR I - EDUC.ESPECIAL
MONITOR DE CRECHE
SUPERVISOR PEDAGOGICO
SUPERV.PEDAG.EDUC.ESPECIAL
AUXILIAR DE CRECHE
JORNALISTA
AGENTE FISC.TRIBUTARIA
DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO

CARGO ATUAL

ADMINISTRADOR
AUX. ADMINISTRATIVO
ADVOGADO
CRIADO
APONTADOR
CRIADO
CRIADO
CRIADO
CRIADO
AUXILIAR DE CRECHE
CRIADO
AUX. OBRAS E SERVIÇOS
RONDA
PORTEIRO
CONTINUO
AUXILIAR DE SAÚDE
CANTINEIRA
CRIADO
REDATOR
CRIADO
BIOQUIMICO
CRIADO
CRIADO
ECONOMISTA
ECONOMISTA DOMÉSTICO
CRIADO
ENFERMEIRO
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
CRIADO
CRIADO
CRIADO
CRIADO
CRIADO
MÉDICO
CRIADO
NUTRICIONISTA
ODONTOLOGO
CRIADO
CRIADO
CRIADO
CRIADO
CRIADO
SUPERVISOR PEDAGOGICO
CRIADO
CRIADO
CRIADO
CRIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

NIVEL	VALOR TETO
I	30.000,00
II	50.000,00
III	54.000,00
IV	78.000,00
V	92.000,00
VI	95.000,00
VII	109.000,00

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

GRAU/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	18.759,00	19.519,36	20.289,73	21.101,32	21.945,38	22.823,19	23.736,12	24.685,56
II	22.510,80	23.411,23	24.347,68	25.321,59	26.334,45	27.387,83	28.483,34	29.622,68
III	27.012,96	28.093,48	29.217,22	30.385,91	31.601,34	32.865,40	34.180,01	35.547,21
IV	32.415,55	33.712,17	35.060,66	36.463,09	37.921,61	39.438,48	41.016,01	42.656,66
V	38.898,66	40.454,61	42.072,79	43.755,70	45.505,93	47.326,17	49.219,22	51.187,99
VI	46.678,39	48.545,53	50.487,35	52.506,12	54.607,12	56.791,40	59.063,06	61.425,58
VII	56.014,07	58.254,64	60.584,82	63.008,22	65.528,54	68.149,69	70.875,67	73.710,70

GRAU/NIVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	25.672,99	26.699,91	27.767,91	28.878,62	30.033,77	31.235,12	32.484,52	33.783,90
II	30.807,59	32.039,89	33.321,49	34.654,35	36.482,43	37.482,14	38.981,43	40.540,68
III	36.969,11	38.447,87	39.985,78	41.585,22	43.248,62	44.978,57	46.777,71	48.648,82
IV	44.362,93	46.137,44	47.982,94	49.902,26	51.898,35	53.974,28	56.133,25	58.378,59
V	53.235,51	55.364,93	57.579,53	59.882,71	62.278,02	64.769,14	67.359,91	70.054,30
VI	63.882,61	66.437,92	69.095,44	71.859,25	74.733,62	77.722,97	80.831,89	84.065,16
VII	76.659,14	79.725,50	82.914,52	86.231,10	89.680,35	93.267,56	96.998,26	100.878,20